

EDITAL DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA CATEGORIA DOCENTE PARA O II CONGRESSO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Presidente da Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – ADUNEMAT, Seção Sindical do ANDES – SN, faz saber e convoca os docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso, filiados e não filiados à ADUNEMAT – Seção Sindical, para eleição de representantes Delegados da categoria para o II Congresso Universitário – conforme disposto no Regimento do II Congresso Universitário e Lei Complementar nº 319/2008, designa os professores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Eleitoral que, instalada na sede da ADUNEMAT – S.SIND, em Cáceres, conduzirá o processo nos termos do Edital:

- Paulo César Ferreira da Cunha.
- Isabela Augusta Andrade.
- José Ferreira da Costa.
- Karine Medeiros Anunciato.
- Letícia Ema Cappi Aguiar.

Cáceres-MT, 08 de setembro de 2008.

Maria Ivonete de Souza
Presidente da ADUNEMAT – S. Sind.

EDITAL DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS DA CATEGORIA DOCENTE PARA O II CONGRESSO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso – ADUNEMAT Seção Sindical do ANDES - SN, através de sua presidente, faz saber e convoca os docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso, para Eleição dos Delegados representantes da categoria docente para o II Congresso Universitário da UNEMAT, nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 319/2008, pelo Regimento do II Congresso Universitário da UNEMAT e em conformidade com “*Tabela de definição de Delegados*” aprovada na 2ª Sessão Ordinária do CONSUNI de 20 de dezembro de 2007.

CAPITULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º. Ficam abertas inscrições de candidaturas para Eleições de Delegados representantes da categoria Docente ao II Congresso Universitário, nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 319/2008, pelo Regimento do II Congresso Universitário da UNEMAT e em conformidade com “*Tabela de definição de Delegados*” definida no CONSUNI na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2007.

CAPITULO II – DOS PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art 2º. O Processo Eleitoral seguirá, rigorosamente, os prazos estabelecidos neste Edital, a saber:

- I. Inscrição de candidatos ao II Congresso Universitário da UNEMAT: de 09 a 17 de setembro de 2008, das 8 às 17 horas, nos locais descritos no Art. 13 do presente Edital;
- II. Divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições: 19 de setembro de 2008;
- III. Prazo para interposição de recursos quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrições: 22 de setembro de 2008, das 9 às 17 horas
- IV. Divulgação da decisão sobre os recursos interpostos quanto às inscrições: em 23 de setembro.
- V. Data e Horário da Eleição: 29 de setembro de 2008 das 9 as 21 horas;
- VI. Divulgação do resultado da votação: 30 de setembro de 2008.
- VII. Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da votação: 01 de outubro de 2008;
- VIII. Divulgação da decisão sobre os recursos interpostos e do resultado geral da Eleição: 02 de outubro de 2008;

IX. Divulgação do resultado da Eleição em 02 de outubro;

§ 1º Os Docentes eleitos à condição de delegado, no limite das vagas, terão direito a voz e voto durante o II Congresso Universitário da UNEMAT.

§ 2º A inscrição de candidatura deverá ser efetuada pelo titular ou por seu representante legal, devidamente respaldado por procuração, perante à Comissão Eleitoral.

§ 3º Todas as informações referentes ao Processo Eleitoral serão divulgadas nos murais da Sede Administrativa e dos *Campi* Universitários da UNEMAT e, prioritariamente, na página www.adunemat.org.

§ 4º O acompanhamento do Processo Eleitoral é de inteira responsabilidade dos candidatos a delegados, bem como, o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital e/ou nos eventuais editais complementares.

CAPITULO III – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 3º. O processo Eleitoral destina-se à escolha de 63 (sessenta e três) delegados, representantes da categoria docente para o II Congresso Universitário conforme distribuição das vagas constante no anexo I deste Edital (*Tabela de Definição de Delegados*, aprovada na 2ª Sessão do CONSUNI, realizada no dia 20 de dezembro de 2007).

CAPITULO IV – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Poderão se candidatar a Delegados, representantes de categoria docente ao II Congresso Universitário, os docentes do quadro da UNEMAT, do Campus onde estiver lotado para a vaga correspondente, excetuando-se aqueles que estiverem afastados para tratar de interesses particulares e/ou cedidos para outros órgãos.

§1º Os candidatos deverão declarar disponibilidade de participação efetiva no Congresso Regional e no II Congresso Universitário.

§2º Os pedidos de inscrições serão efetuados via requerimento (anexo II) dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ou por seu procurador, ou por correspondência eletrônica do próprio candidato.

§ 3º Os pedidos de inscrição podem ser enviados via correio, para o endereço acima citado, desde que antecipado de encaminhamento via fac-símile e postagem do original até a data prevista para o vencimento das inscrições.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art.5º. A Comissão Eleitoral analisará as inscrições efetivadas tempestivamente e expedirá o deferimento ou o indeferimento das mesmas, no prazo de 24 horas após o encerramento das inscrições.

Parágrafo único: O prazo para a interposição de recursos à Comissão Eleitoral, instância competente para analisá-los, é de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do deferimento ou indeferimento das inscrições.

Art.6º. O recurso será apreciado e divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento do prazo para interposição do recurso ou impugnação.

CÁPITULO VI – DO COLÉGIO ELEITORAL E DO VOTO

Art. 7º. O Colégio Eleitoral deste pleito será composto pelos integrantes do quadro docente de cada Campus, para a vaga correspondente.

Art. 8º. O voto é livre, secreto e universal.

Parágrafo Único O Docente poderá exercer o direito do voto em qualquer um dos locais de trabalho previstos no Artigo 13 do presente Edital, sendo permitido com esta medida o voto em trânsito.

Art.9º. Cada Docente poderá votar em apenas um candidato a delegado, representante do Departamento de sua lotação e em até dois candidatos representantes do Campus, conforme *Tabela de Definição de delegados* prevista no Art. 3º do presente Edital.

Art. 10. O voto será considerado branco quando não houver qualquer tipo de indicação na Cédula de Votação.

Art. 11. O voto será considerado nulo quando:

- I. O Votante escrever na Cédula de Votação o nome de mais de um candidato à delegado por departamento;

- II. O votante assinalar na Cédula de Votação mais nomes do que o previsto para o respectivo Campus, conforme *Tabela de Definição de Delegados*, constante no Anexo I
- III. O Votante assinalar sua opção de voto fora do espaço indicado na Cédula de Votação;
- IV. O Votante rasurar a Cédula de Votação com quaisquer tipos de inscrições e/ou ilustrações;
- V. A Cédula de Votação que se encontrar rasgada ou danificada impedindo a conferência do voto.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A campanha eleitoral será permitida ao candidato a partir do momento da publicação do deferimento das inscrições pela Comissão Eleitoral e será permitida até no dia das eleições, respeitando os limites de distância estabelecidos pelas Mesas Receptoras de Votos.

Parágrafo Único – Não será permitida campanha em “Boca de Urnas” admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências onde estiver instalada a urna.

CAPÍTULO VIII – DO LOCAL DA VOTAÇÃO

Art. 13. A votação será realizada nas mesas receptoras de voto nos seguintes locais:

- I. Campus Universitário de Alto Araguaia;
- II. Campus Universitário de Alta Floresta;
- III. Campus Universitário de Barra do Bugres;
- IV. Campus Universitário de Cáceres;
- V. Campus Universitário de Colíder;
- VI. Campus Universitário de Juara;
- VII. Campus Universitário de Luciara;
- VIII. Campus Universitário de Nova Xavantina;
- IX. Campus Universitário de Pontes e Lacerda;
- X. Campus Universitário de Sinop;
- XI. Campus Universitário de Tangara da Serra;

CAPÍTULO IX – DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 14. Cada local de votação contará com uma Mesa Receptora de Votos nomeada pela Comissão Eleitoral, e que terá a responsabilidade de dirigir os trabalhos, desde a abertura das urnas até o repasse dos materiais de votação para a Comissão Eleitoral, ao término do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral definirá, em consulta com a Mesa Receptora de Votos, o quantitativo de urnas necessárias para respectivo local de votação.

§ 2º As Mesas Receptoras de Votos terão a composição mínima de dois docentes, sendo um na condição de presidente e outro na condição de secretário, conforme necessidade de cada local de votação.

Art. 15. Deverá obrigatoriamente fazer parte do material de trabalho das Mesas Receptoras de votos:

- I. Listagem de todos os docentes aptos a votar no respectivo local de trabalho
- II. Urna(s) a ser (em) utilizada(s) na votação;
- III. Crachás de identificação dos membros da mesa e de possíveis fiscais de candidatos;
- IV. Ata de registro de ocorrências e Ata de fechamento da votação;
- V. Cédulas de Votação;

CAPITULO X – DA VOTAÇÃO

Art. 16. Para exercer o direito ao voto, o docente deverá dirigir-se à Mesa Receptora de Votos munido de seu crachá profissional ou de documento oficial de identidade com foto.

Parágrafo Único – É vedado o voto de docente que não apresentar documento oficial de identidade com foto.

Art. 17. O presidente da mesa receptora deverá conferir o documento apresentado, solicitar a assinatura do docente na lista de votação e então lhe fornecer a Cédula de Votação relativa ao campus/departamento de sua lotação efetiva.

§ 1º – No caso do nome do docente não constar da lista de votação, o mesmo deverá procurar o setor de Recursos Humanos da UNEMAT a fim de obter a declaração de vínculo, nela especificado o respectivo Departamento de lotação, sob pena de não poder exercer o direito do voto.

§ 2º - O docente que se encontrar em campus diverso daquele de sua lotação poderá exercer seu direito ao voto na modalidade em trânsito, porém em cédula ao seu campus/departamento de lotação.

Art. 18. Cada candidato, inscrito no Processo Eleitoral, poderá ser fiscal no local de votação onde concorre, devendo este, apresentar-se à Mesa Receptora de Votos para retirar seu crachá de identificação.

CAPITULO XI – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 19. A Cédula de Votação contará com um campo no seu anverso devidamente identificado onde o Docente deverá escrever o nome do seu candidato, no caso da votação para representante do departamento; e outro campo, onde deverá assinalar o nome do(s) seu(s) candidato(s), no caso da votação para representante do Campus.

Parágrafo Único. – O verso da Cédula de Votação é reservado para a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos de cada local de votação.

Art. 20. Em cada local de votação haverá uma lista constando o nome dos candidatos e seus respectivos departamentos, bem como dos candidatos à votação geral.

CAPITULO XII – DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos será iniciada, nos locais de votação, a partir das 21 horas e 30 minutos do dia 29 de setembro de 2008, após o fechamento das urnas no local de votação.

Art. 22. Cada Mesa Receptora de Votos, após o fechamento da(s) urna(s), fará a apuração dos votos na presença dos fiscais; e ao término da contagem de votos lavrará Ata-Local de Eleição que deverá ser assinada pelos membros da mesa e fiscais presentes.

§ 1º Os candidatos mais votados nos respectivos departamentos e/ou na votação para representante do campus serão considerados delegados eleitos.

§ 2º Os candidatos mais votados, após os eleitos, de acordo com a ordem decrescente de votos obtidos nos respectivos departamentos e/ou na votação à representação do campus, serão considerados suplentes.

§ 3º Os suplentes poderão ser convocados a substituir os delegados em caso de impedimento ou renúncia/desistência. Para tanto, o delegado deverá formalizar a ocorrência à Comissão Organizadora do II Congresso Universitário da UNEMAT de imediato.

Art. 23. O resultado da apuração da Eleição nos campi deverá ser transmitido à Comissão Eleitoral, na sede da ADUNEMAT em Cáceres que, de posse dos resultados de todos os locais de votação, lavrará Ata-Geral de Eleição que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, homologando assim, o resultado da eleição.

§ 1º – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar a Ata-Geral dos resultados da eleição para a Diretoria da ADUNEMAT proceder a confecção da lista dos delegados e de seus respectivos suplentes.

§ 2º - A ADUNEMAT deverá enviar a listagem dos delegados para a Comissão Organizadora do II Congresso Universitário da UNEMAT, em cumprimento ao Artigo 4º do Regimento do II Congresso Universitário.

CAPITULO XIII – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DELEGADO

Art. 24. Os delegados eleitos serão credenciados, no local do II Congresso Universitário da UNEMAT, passando ao exercício efetivo de sua função, na plenária de instalação do II Congresso Universitário, com direito a voz e voto.

CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cáceres – MT, 08 de setembro de 2008.

**Profª. Maria Ivonete de Souza
Presidente do ADUNEMAT S.SINDICAL**